



**DECRETO**

**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 215 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

"Institui Comissão para análise dos Restos a Pagar Inscritos dos Exercícios Anteriores e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Leis Federais nº 4.320/64, 8.429/92 e 8.666/93, lei nº 201/67, Decreta:

**Art. 1º** Fica instituída uma Comissão para análise dos Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Santo Amaro e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) Antônio Jorge da Silva Santana, Matrícula nº 500482;
- 2) Lucivaldo Cordeiro dos Reis, Matrícula nº 500497;
- 3) Paulo Henrique Silva Lemos, Matrícula nº 703842;
- 4) Durvalina da Conceição Munford Rosa, matrícula nº 704806;
- 5) Eugênio dos Santos Barbosa, matrícula nº 500332;

**Parágrafo único.** O Sr. Antônio Jorge da Silva Santana fica designado Presidente da Comissão referida no "caput".

**Art. 2º** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar, através de edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados, a garantir a observância dos princípios legais vigentes e incidentes sobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO PREFEITO**

processos desta natureza, notadamente os princípios da eficiência e do contraditório e ampla defesa.

**Art. 4º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado.

Parágrafo único. Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverá ser cancelados integralmente.

**Art. 5º** Deverá ser emitido Parecer pela Comissão sobre os saldos de restos a pagar nos balanços dos exercícios anteriores e posteriormente encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise, apuração de responsabilidade e execução judicial.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Santo Amaro, 12 de agosto de 2020.

**Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**  
Prefeito Municipal